



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 41/2021 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IPUIUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, Prefeito Municipal de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Ipuiuna, e;

CONSIDERANDO que os municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.644, da Secretaria Estadual da Educação, de 25 de outubro de 2021, dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução nº4506/2021, de 22 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução nº4310/2020, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO, por fim, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, uma vez que a escola adquiriu todos os insumos previstos no protocolo sanitário do município e seguirá todas as normas de segurança.

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório o retorno das atividades escolares regulares na Rede Municipal de Ensino do Município de Ipuiuna, a partir de 03 de novembro de 2021, observado o “Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Município de Ipuiuna”, da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 2º - As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de forma presencial a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - O servidor ou aluno que apresentar qualquer sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado das funções sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 4º - O servidor ou aluno que descumprir o protocolo de saúde previsto no artigo 1º deste Decreto será advertido nos termos do regimento escolar e suspenso em caso de reincidência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco”, 03 de novembro de 2021.

Elder Cássio de Souza Oliva
Prefeito Municipal